



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

____^a Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC XXX/13 – MPE/IEMA/MPT/município XXXX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxx.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Promotoria de Justiça de XXXXX, representado neste ato pelo(a) Exmo. Promotor(a) de Justiça xxxxxxxx, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pelo Exmo. Procurador (a) do Trabalho xxxxxxxx, e o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HIDRICOS – IEMA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Cláudio Denicoli dos Santos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairroxxxx, Município, ES, CEP: xxxxx-xxx, inscrito no CNPJ sob o N.º. xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, Lei N.º. 9.605/1998, Art.79 - A, em razão dos fatos e para os fins de direito.**

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (Art. 225, Caput, e Art. 3º, I, da Lei Nº 6938/1981);

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs, industriais e hospitalares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 225 da Constituição Federal; no Art. 10º. da Lei Nº. 6938/1981; nas Resoluções CONAMA de N.ºs. 001/1986 e 237/1997; na Portaria – MINTER Nº. 053 de 01/03/1999; e no Decreto Nº 1777-R, de 09/01/2007, que regulamentou as Leis Estaduais de N.ºs. 4126/1988 e 4701/1992, que exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, entre elas, a instalação de unidade de tratamento e destino final dos resíduos sólidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___^a Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

CONSIDERANDO que a implantação de Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Saúde deve ser precedida de Licenciamento Ambiental, concedido pelos Órgãos de Controle Ambiental Competentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o tratamento dos resíduos sólidos deve ser realizado em sistemas, instalações e equipamentos devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais e submetidos a monitoramento periódico de acordo com os parâmetros e a periodicidade definida no Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Legislação Ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos RSU, vem provocando poluição, causando riscos ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores de doenças infecto - contagiosas;

CONSIDERANDO o preceito contido no § 3.º do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que por força do artigo 30, V da Constituição Federal, incumbe ao Município prestar os serviços públicos de interesse local, diretamente ou mediante concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei N° 12.305/2010, dispõe que incumbe “aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante estabelecido nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES** está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas legitimadas ao **MPES**, para a defesa de tais interesses difusos e coletivos, encontra-se a de poder celebrar “**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**”;

CONSIDERANDO que a Lei N.º. 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do **MPES** (Art. 25, inciso IV, alínea “a”) e a Lei Complementar Estadual N.º. 05/1997 (Art. 35, alínea “m”)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

____ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

dispõem sobre a incumbência do **MPES** para tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a condição do **MPES** como legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do **meio ambiente**, bem universal de propriedade e uso comum do povo (Art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o advento do Projeto do Governo do Estado do Espírito Santo, intitulado “ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO”, cujo objetivo consiste na implantação de Sistemas Regionais de Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, compostos por Estações de Transbordo, Transportes e Aterros Sanitários Regionais, prevendo a destinação final adequada dos RSUs coletados, sob os aspectos sanitário, ambiental e econômico.

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar e prevenir eventuais impactos e degradações ambientais causadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

1.1. COMPROMISSÁRIO

- Promover a disposição temporária de RSUs de maneira inadequada e em desacordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente compromisso visa estabelecer as ações e procedimentos necessários a adequação do atual Sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de xxxxxxxxxxxx (ES), dotando-o dos controles ambientais necessários à sua operação até seu encerramento, conforme explicitados na cláusula terceira, estabelecendo condições técnicas, providências administrativas, fixando cronograma de execução, cujos pontos CONTAMINADOS estão localizados na poligonal formada pelas coordenadas geográficas UTM na zona 24K, Datum WGS 84 a que segue:

LATITUDE	LONGITUDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

Parágrafo único. Será autorizada a disposição final de RSU na área contaminada já utilizada, para tal fim, localizada nas coordenadas _____, durante a vigência do compromisso celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Para a implementação do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, têm-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

DA DISPOSIÇÃO ATUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.1 Para o fim da disposição atual de resíduos sólidos urbanos o Município poderá, alternativamente:

a) Apresentar contrato de prestação de serviços de DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos urbanos.

Prazo: 90 dias, sob pena de rescisão imediata do TCA.

b) Apresentar, especificamente para a área autorizada a permanecer procedendo à disposição final de RSU (CLÁUSULA 2.1, PARÁGRAFO ÚNICO), estudo que:

b.1) comprove a capacidade de suporte suficiente para recebimento de resíduos sólidos urbanos, durante a vigência do presente compromisso, elaborado por profissional competente com a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

b.2) contenha o levantamento topográfico com curvas de nível e perfil longitudinal, indicando declividades.

b.3) contenha a ocupação volumétrica dos resíduos sólidos, dispostos e a dispor na área a ser regularizada, até a data de encerramento da atividade, com memorial de cálculo, considerando a real geração e o crescimento populacional do Município.

b.4) contenha a análise da estabilidade do maciço de resíduos indicando a situação atual e as adequações necessárias pra a sua estabilização, caso necessário.

b.5) será considerada exaurida a área que não apresente todos os requisitos e

Prazo: 120 dias, sob pena de imediata rescisão do TCA.

c) Proceder a abertura de nova célula, na área prevista no parágrafo único do item 2.1, mediante a apresentação de estudo de ocupação volumétrica que preveja a capacidade de suporte suficiente para recebimento de resíduos sólidos urbanos durante a vigência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

do presente compromisso, elaborado por profissional competente com a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Prazo: 120 dias, sob pena de resilição do TCA.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” Município deverá recobrir os resíduos sólidos urbanos e compactá-los com material inerte, preferencialmente ao final de cada jornada de trabalho, ou, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da alínea “b” será considerada exaurida o estudo que não contemplar todos os itens nele contidos.

DAS ÁREAS CONTAMINADAS

3.2. Em relação a todas as áreas contaminadas especificadas neste TCA:

3.2.1 Apresentar Planta de situação georreferenciada, Datum WGS 84, da (s) área (s) objeto do TAC (CLÁUSULA 2.1 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO) contendo no mínimo:

- a) Polígono da área ocupada com resíduos sólidos, com as coordenadas geodésicas dos seus vértices;
- b) Tipo de vegetação existente;
- c) Áreas de Reserva Legal;
- d) Área de Preservação Permanente;
- e) Unidades de Conservação e respectiva Zona de Amortecimento;
- f) Massa D'água (Cursos D'água, Rios, Lagos, Nascentes e Represas);
- g) Áreas de Ocupação Urbana (Cidades, Vilas, Núcleos Populacionais Tradicionais e Não Tradicionais, etc.);
- h) Faixas de Domínio de Estradas, Rodovias, Vias de Acesso e Rede Elétrica.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

3.2.2 No caso de não ser o proprietário, o município deverá apresentar declaração expressa, registrada em cartório, do proprietário ou detentor da posse da área, de que autoriza as intervenções necessárias durante a vigência do TCA e decorrente do PRAD, incluindo as restrições de uso futuro;

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

3.2.3 A(s) área (s) objeto deste TCA deverá (ão) ser registrada (s) em cartório pelo superficiário do solo, com a informação de que é uma área contaminada por disposição de RSU e que possui restrições de uso futuro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___^a Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

- 3.2.4 Instalar na entrada da área, placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

“ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FASE DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL”

Nome do Município: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Nº do Processo no Iema: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Nº do TAC assinado pelo MPES, MPT, IEMA e MUNCÍPIO xxxxxxxxxxxxx.

PROIBIDO ENTRADA NÃO AUTORIZADA

Prazo: 60 (sessenta) dias devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao MPES e ao IEMA.

- 3.2.5 Providenciar cercamento, guarita e cancela nas áreas referidas no item 2.1. mantendo barreira física, em seu entorno, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais.

Prazo: 120 (cento e cinquenta) dias devendo ser apresentado relatório fotográfico comprobatório dessa ação ao MPES e ao IEMA;

- 3.2.6 Implantar e manter sistema de drenagem superficial para desviar o fluxo das águas pluviais da massa de resíduos sólidos, procedendo, quando necessário, ao revestimento e conformação dos taludes, escavação de valetas de drenagem no entorno da área da cláusula 2.1.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao IEMA.

- 3.2.7 Instalar e manter sistema de drenagem de gases, com distanciamento máximo de 30 m entre os dispositivos, executado com tubos de concreto diâmetro 30 cm envoltos com brita ou pedra de mão e tela metálica. Caso já haja sistema de drenagem de gases, mantê-lo e prolongá-lo a medida da disposição dos resíduos sólidos.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao IEMA.

- 3.2.8 Promover a limpeza e manutenção das vias de acesso, dotando-a de caixas secas, de forma a garantir o acesso permanente dos veículos TRANSPORTADORES de RSU (devidamente licenciados pelo IEMA) e demais veículos de acompanhamento e fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

____ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao IEMA, com cópia das respectivas licenças ambientais;

- 3.2.9 Apresentar informação quanto à origem do material inerte a ser utilizada para o recobrimento dos resíduos. Caso seja necessária a utilização de solo proveniente de outra área para recobrimento dos resíduos, esta deverá estar devidamente licenciada e deverá ser apresentada cópia da licença ambiental de operação.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS

- 3.3 Apresentar Plano(S) de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que contemple todos os pontos CONTAMINADOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 2.1 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, conforme termo de referência em anexo.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

- 3.4 O PRAD, nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 3.1, deverá levar em consideração todas as medidas para encerramento das atividades após a vigência deste TCA.

- 3.5 Executar o PRAD, após a aprovação do IEMA, de acordo com o cronograma de execução das obras, cujas providências nele discriminadas e seus prazos passam a integrar o presente instrumento. Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo comprobatório dessa ação ao IEMA.

Parágrafo único. No caso das áreas contaminadas paralisadas o cronograma de execução, após sua aprovação, deverá ser iniciado imediatamente.

Prazo: previsto no cronograma de execução.

- 3.6 Apresentar proposta para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), incluindo cronograma físico, em consonância com diretrizes contidas na Lei nº 12.305/2010.

Prazo: 06 (seis) meses a contar da assinatura deste TAC.

DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS CONTAMINADAS

- 3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TAC e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

- 3.7.1 a catação de resíduos sólidos em áreas de disposição final destes resíduos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso II, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 3.7.2 a fixação de habitações temporárias ou permanentes em áreas de disposição final de resíduos sólidos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso IV, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 3.7.3 a disposição final de pneus, em consonância com o disposto nas Resoluções CONAMA de nºs 258/1999 e 301/2002;
- 3.7.4 a disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados na RDC Anvisa 306/2004 e Resolução CONAMA nº 385/2005.;
- 3.7.5 a disposição final de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como qualquer tipo de resíduos perigosos.
- Parágrafo único. A permanência de catadores na área ou o descumprimento das condicionantes do TAC importará sua resilição unilateral e interdição imediata da atividade, sujeitando o compromissário às penalidades previstas em lei e no acordo celebrado, independentemente da obrigação de recuperar o dano.
- 3.7.6 a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme a alínea b do inciso III do Art. 10 da Lei Estadual nº 9.264, de 16/07/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e alínea III, Art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 3.7.7 disposição final de quaisquer RSU em outras áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

4. O COMPROMISSÁRIO apresentará e executará as ações, os projetos e os estudos ambientais pactuados neste Termo de Ajustamento de Conduta, respeitados os prazos nele estabelecidos.
- 4.1 Os relatórios e trabalhos gráficos, que poderão estar no formato A1 à A3, deverão ser apresentados em pastas próprias, dobrados e encadernados em tamanho A4, em escala adequada, fonte não menor que 12, correspondente a do Microsoft World, acompanhados de uma cópia em modo digital, e protocolados em referência ao processo XXXXXXXXXXXX;
- 4.2 Nos trabalhos gráficos, projetos, planos e memorial descritivo e de cálculo solicitados neste TAC, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, A MENÇÃO EXPLÍCITA DO TÍTULO DO PROFISSIONAL HABILITADO que os subscrever e do número da carteira de identidade profissional, devendo ser apresentadas as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), tanto para as autorias quanto para as execuções, conforme legislação dos respectivos Conselhos de Classe. Prazo: quando da apresentação dos referidos documentos.
- 4.3 Todos os documentos relacionados à atividade deverão ser mantidos na Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx para eventual consulta em vistoria técnica.

CLAÚSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Será constituída Comissão de Acompanhamento deste Termo de Ajustamento de Conduta, composta por 06 (seis) membros assim definidos:
- a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
 - b) Um representante do IEMA;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente de xxxxx(Nome do Município);
 - d) Um representante da Sociedade Civil de xxxxx(Nome do Município);
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras de xxxxx(Nome do Município);
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de xxxxx(Nome do Município);
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social de xxxx(Nome do Município);
 - h) Um representante da pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

___ (endereço)

- 5.2. A indicação dos representantes ficará a cargo das respectivas Instituições, com exceção do representante da sociedade civil, que será definido de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de xxxxxxx e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Trabalho;
- 5.3. Os representantes das secretarias municipais deverão ser preferencialmente funcionários efetivos;
- 5.4. As instituições deverão formalizar a indicação dos respectivos representantes ao IEMA e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5.5. Essa comissão se reunirá a cada 05 (cinco) meses, quando será realizada vistoria na(s) área(s) objeto do TAC e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TAC, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
- 5.6. As reuniões poderão ser realizadas em conjunto com mais de um município da região visando otimizar os esforços, bem como compartilhar experiências;
- 5.7. Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento, incluindo o agendamento e organização das reuniões, serão agendadas pelo MPES e MPT e comunicadas aos demais participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Quando das reuniões de acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TAC conforme Cláusula Quinta, o COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas quanto ao cumprimento das cláusulas do TAC, com Relatório Fotográfico e Descritivo comprobatório de todas as ações realizadas para o cumprimento de cada Cláusula do TAC, conforme Cláusula 4.1., em duas vias que deverão ficar arquivadas nos processos do MPES e IEMA.
- 6.2. Apresentar trimestralmente planilha, item por item, comprobatória do cumprimento das obrigações na Promotoria de Justiça, MPT e CAO.A.
- 6.3. O COMPROMISSÁRIO deverá formalizar processo administrativo na prefeitura específico a este assunto para fins de fiscalização, onde deverá constar toda documentação referente ao TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

____ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

- 6.4. A apresentação deverá ter o tempo de duração não superior a uma hora. Nesta reunião serão analisadas e debatidas as cláusulas do TAC e será deliberado sobre o cumprimento ou não de cada cláusula e respectivos procedimentos que deverão ser adotados em caso de não cumprimento.
- 6.5. O Município de xxxxx deverá incluir no site da Prefeitura Municipal Link ou Portal que direciona o navegador para uma área destinada a informar ao cidadão acerca das providências adotadas em decorrência do presente TAC celebrado com o Ministério Público, onde constará: a) o TAC, b) a planilha de cumprimento de suas obrigações (ITEM 6.2), c) cronograma de execução do PRAD (item 3.15); d) composição nominal da Comissão de Acompanhamento (item 5.1 e 5.2); e) atas das sessões realizadas pela Comissão de Acompanhamento (item 5.5), f) link redirecionando o navegador, para o “Disk Ouvidoria” do MPES, visando abrir um canal de comunicação e controle da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

- 7.1. Previamente às reuniões de acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TAC conforme Cláusula Quinta, a (s) área (s) objeto do TAC deverá(ao) ser vistoriada (s) pela equipe técnica do IEMA, a fim de constar o cumprimento de suas cláusulas e confirmar as informações prestadas pelo município.
- 7.2. Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** prestar o apoio necessário à consolidação das medidas e efetuar vistorias complementares;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

- 8.1. A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes neste **Termo de Compromisso Ambiental** sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, direcionado às instituições de crédito e órgãos públicos com atribuições relacionadas à subvenção, repartição e fiscalização de receitas;
- 8.2. Além da imposição da sanção prevista no **item anterior**, o **COMPROMISSÁRIO** será penalizado com multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** pelo descumprimento de cada obrigação ajustada neste **termo, que deverá ser revertida para uma conta especificamente aberta, com o CNPJ do Fundo Municipal de Meio Ambiente, voltada à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___ª Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

- 8.3. A permanência de catadores na área ou o descumprimento das condicionantes do TAC importará sua rescisão unilateral e interdição imediata da atividade, sujeitando o **COMPROMISSÁRIO** às penalidades previstas em lei e no acordo celebrado, independentemente da obrigação de recuperar o dano.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente **Termo de Compromisso Ambiental** ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do Artigo 5º, da Lei Federal N.º. 7347/1985, que poderá ser proposta por cada um dos compromitentes individualmente ou em litisconsórcio, sem prejuízo das medidas administrativas de fiscalização necessárias à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- 10.1. O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **termo**, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;
- 10.2. As obrigações do presente Termo são consideradas obrigações de relevante interesse ambiental para os efeitos do art. 68 da Lei nº 9605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa;
- 10.3. Este **termo** não inibe o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em atendimento ao presente ajustamento, o **Município de xxxxxx** encaminhará ao **IEMA** relatório circunstanciado, atestando a implantação das obras e serviços, segundo cronograma estabelecido nas ações, projetos e estudos ambientais apresentados, decorrentes deste **Termo de Ajustamento de Conduta**;
- 11.2. Para execução das medidas previstas no TAC o **Município de -----** compromete-se a manter nos seus quadros ou contratar os serviços de profissional (is) habilitado(s) a realizar as obras e adequações que se fizerem necessárias.
- 11.3. A menos se de outra forma definido neste instrumento, os prazos previstos, bem como o cronograma de execução das atividades do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, serão contados a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

___^a Promotoria de Justiça Cível de _____

____ (endereço)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, fixando-se o seu início a partir da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da **Comarca de xxxxxxxxxxxxxxx** é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **termo**.

Em xxx de xxxx de 2013.